

O **Prefeito Municipal de Paraiba do Sul/RJ**, Sr. Alessandro Cronge Bouzada, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os dispostos na Constituição do Estado do Rio de Janeiro, na Lei Federal nº 11.350/06 e suas alterações e a na Lei Orgânica do Município, bem como com fundamento no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização do Processo Seletivo, para provimento de funções do Programa Federal da Saúde da Família do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Paraiba do Sul/RJ, sob a responsabilidade da Comissão Coordenadora do Certame, instituída pela Portaria Nº 0136 e, por delegação, sob a execução da sociedade empresária PRÓ-MUNICÍPIO Serviços - Eireli - EPP, mediante condições estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O presente processo seletivo destina-se ao provimento de funções em regime celetista da Prefeitura Municipal de Paraiba do Sul/RJ que constam do Anexo 01 deste Edital, em consonância com as necessidades da Administração Pública Municipal. Será regido por este edital e estará sob responsabilidade da Comissão Coordenadora do Certame e, por delegação, sob a execução da sociedade empresária PRÓ-MUNICÍPIO Serviços - Eireli - EPP, conforme condições previstas neste edital.
- 1.2 O número de vagas destinadas a cada cargo, o respectivo salário base e a carga horária estão dispostos no Anexo 01 sendo reservado aos candidatos com deficiência 5% das vagas ofertadas em cada cargo, com fundamento artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal de 1988 e no Decreto Federal nº 3.298, de 20/11/1999, tudo na forma do Anexo 01 deste Edital.
- 1.3 **O prazo de validade do certame é de 2 (dois) anos**, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a contar da data de homologação do certame, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Municipal e mediante Ato Administrativo motivado pela Prefeitura Municipal de Paraiba do Sul/RJ.
- 1.4 O processo seletivo observará as seguintes fases:
 - 1.4.1 Prova Objetiva - de caráter eliminatório e classificatório;
 - 1.4.2 Curso de Formação Inicial - de caráter eliminatório.
- 1.5 Além das etapas descritas nos subitens anteriores, o candidato aprovado deverá cumprir os requisitos definidos neste Edital e/ou por Lei para o provimento do cargo para o qual concorreu.
- 1.6 Será disponibilizado Ponto de Apoio Presencial ao Candidato, durante todo Certame, no endereço: Praça Garcia Paes Leme, 96, Centro, Paraiba do Sul-RJ, Biblioteca Municipal, no horário **09h00min às 16h00min**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;
- 1.7 Os horários mencionados no edital e nos possíveis aditivos a serem publicados relacionados ao processo seletivo, sempre obedecerão ao horário de Brasília.
- 1.8 A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital, seus anexos, eventuais alterações e legislação vigente.
- 1.9 Os resultados serão divulgados na Internet, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.promunicipio.com>.
- 1.10 As provas serão realizadas no estado do Rio de Janeiro, na cidade de Paraiba do Sul.
- 1.11 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital devendo realizar em sistema próprio disponibilizado na página online do referido certame no seguinte endereço eletrônico: <http://www.promunicipio.com>, em até 05 (dias) após a divulgação do Edital. Depois de ultrapassada o período estipulado, considera-se que todos os interessados aprovaram os termos editalício e não será mais aceitas impugnações quanto aos termos aqui expressos.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NOS CARGOS

- 2.1 O candidato deverá atender, cumulativamente, para investidura no cargo, aos seguintes requisitos:
 - a) ter sido aprovado no Processo seletivo na forma estabelecida neste Edital, em seus anexos e eventuais retificações;
 - b) ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do §1º do Art. 12 da Constituição da República Federativa do Brasil e na forma do disposto no Art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
 - c) ter 18 anos completos na data da posse, bem como emancipado com 16 (dezesseis) anos, na forma da lei;
 - d) estar em pleno gozo dos direitos políticos;
 - e) estar quite com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as militares;
 - f) firmar declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
 - g) apresentar declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões)pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrente de aposentadoria e pensão;
 - h) apresentar declaração de bens e valores que constituam patrimônio;
 - i) firmar termo de compromisso de sigilo e confidencialidade das informações;

- j) ser considerado apto no exame admissional a ser realizado pela Junta Médica da Prefeitura de Paraiba do Sul-RJ, designada pela Portaria nº 0137/18, mediante apresentação dos laudos, exames e declaração de saúde que forem por ele exigidos;
- k) apresentar diploma, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino, reconhecida pelo Ministério da Educação, comprovada por meio de apresentação de original e cópia do respectivo documento, para o cargo pretendido;
- l) não ter sido condenado a pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer outra condenação incompatível com a função pública;
- m) estar registrado e com a situação regularizada junto ao órgão de conselho de classe correspondente à sua formação profissional, quando for o caso;
- n) estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo, não sendo, inclusive, pessoa com deficiência incompatível com as atribuições deste, fato apurado pela Junta Médica da Prefeitura do Município de Paraiba do Sul-RJ, designada pela Portaria nº 0137/18;
- o) Para a função pública de Agente Comunitário de Saúde, residir na área da abrangência escolhida para atuar, desde a data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico www.paraibadosul.rj.gov.br;
- p) cumprir as determinações deste Edital.

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas via internet, através do endereço eletrônico <http://www.promunicipio.com>, no período compreendido entre às 00h do dia 29 de novembro de 2018 e às 23h e 59min do dia 13 de dezembro de 2018, observado o horário de Brasília

3.1.1 A INSCRIÇÃO DO CANDIDATO IMPLICARÁ NO CONHECIMENTO E NA TÁCITA ACEITAÇÃO DAS NORMAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, EM RELAÇÃO ÀS QUAIS NÃO PODERÁ ALEGAR DESCONHECIMENTO;

3.1.2 O candidato poderá se inscrever somente para um dos cargos oferecidos, sendo que o sistema de inscrição permitirá somente uma única inscrição, evitando, portanto, multiplicidade de inscrições.

3.1.3 Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

3.1.4 O CANDIDATO QUE SE INSCREVER PARA A FUNÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DEVERÁ, NO ATO DA MATRICULA NO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL, APRESENTAR COMPROVANTE DE ENDEREÇO DE FORMA A ATENDER A EXIGÊNCIA PREVISTA NA LEI FEDERAL, QUE OBRIGA QUE O POSTULANTE À FUNÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DEVA RESIDIR NA ÁREA DA COMUNIDADE EM QUE ATUAR, DESDE A DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO.

3.1.4.1 Serão aceitos como comprovantes de residência serão considerados SOMENTE: contas de água, luz ou telefone fixo, acompanhados da DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA que conste endereço completo conforme o ANEXO VI;

3.1.4.2 Caso o titular da conta não seja o candidato, este deverá comprovar sua dependência do titular, como, por exemplo, cônjuge, pais, filho, irmão, etc.;

3.1.4.3 No caso do item 3.1.3.2 o titular da conta deverá firmar a DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA em conjunto com o candidato;

3.1.4.4 Na ocorrência de falsidade de declaração, serão adotadas medidas legais contra os infratores, inclusive as de natureza criminal, sendo o mesmo excluído do processo de seleção;

3.1.4.5 A Comissão Organizadora poderá, em qualquer tempo, averiguar a veracidade das informações fornecidas pelos candidatos.

3.1.4.6 Candidatos que não comprovarem residir na área da comunidade em pretende atuar, desde a data da publicação do Edital do Processo Seletivo, será eliminado do certame e não poderá realizar a matrícula no Curso de Formação Inicial.

3.1.4.7 Para verificar se atende às exigências de residência o interessado deverá verificar o Anexo 01 e observar as respectivas unidades e os bairros que cada unidade abrange.

3.2 No ato da inscrição o candidato deve ler atentamente as instruções, aceitar o requerimento de inscrição, preencher o formulário de inscrição e transmitir os dados pela Internet, não sendo necessário o envio de qualquer documento pessoal, exceto para os candidatos que requererem atendimento diferenciado em virtude de necessidade especial e/ou inscrição nas vagas reservadas às pessoas com deficiência;

3.2.1 No ato da inscrição, será gerado automaticamente um boleto bancário referente à taxa de inscrição, no valor correspondente ao cargo escolhido conforme item 2.7 a ser pago até o dia 14 de dezembro de 2018, durante o expediente bancário O requerimentos de inscrição será cancelado caso o pagamento da taxa de inscrição (boleto) não seja efetuado na data expressa nesse subitem.

3.3 O candidato deverá selecionar a opção de cargo para o qual pretende concorrer, conforme tabela referente ao Quadro de Vagas constante do Anexo 01 deste Edital, devendo, obrigatoriamente, indicar uma única opção de cargo;

- 3.3.1** AO INSCREVER-SE NO CERTAME O CANDIDATO DEVERÁ OBSERVAR ATENTAMENTE AS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DAS PROVAS, BEM COMO DEVERÁ OBSERVAR ATENTAMENTE OPÇÃO DO CARGO PARA O QUAL PRETENDE CONCORRER, VERIFICANDO A ÁREA DE ATUAÇÃO;
- 3.3.2** Considera-se inscrição efetivada aquela devidamente paga, de acordo com o estabelecido nos subitens 3.8 a 3.10 deste Capítulo.
- 3.4** O candidato que deixar de indicar a opção de cargo, terá sua inscrição cancelada;
- 3.5** As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul/RJ ao PRÓ-MUNICÍPIO o direito de excluir do Processo seletivo aquele que não preencher o referido formulário de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos;
- 3.6** O PRÓ-MUNICÍPIO e a Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul/RJ não se responsabilizarão por solicitações de inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados;
- 3.7** Não serão recebidas inscrições por **fac-símile** (FAX), por depósito em caixa eletrônico, via postal, correio eletrônico, transferência ou depósito em conta corrente, DOC, ordem de pagamento condicionais e/ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital;
- 3.8** Após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line, o candidato deverá imprimir o boleto bancário, disponível no endereço eletrônico <http://www.promunicipio.com>, para efetuar o pagamento da inscrição, que será no valor de:
- 3.8.1** R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- 3.9** Antes de efetuar o pagamento, o candidato deverá certificar-se de que possui todas as condições e pré-requisitos para inscrição, expressando sua ciência e concordância com as normas do presente processo seletivo e também que satisfaça as condições explicitadas no item 2.1 quando exigidas as devidas comprovações, bem como conferir se todos os dados expressos no Boleto Bancário estão corretos;
- 3.9.1** O pagamento da importância referente à inscrição deverá ser efetuado até a data limite expressa no subitem 3.2.1, no valor correspondente à opção de cargo, podendo ser efetuado em qualquer banco, agência lotérica ou correspondente bancário.
- 3.9.2** Todos os candidatos inscritos no período entre **às 00h do dia 29 de novembro de 2018 e às 23h e 59min do dia 13 de dezembro de 2018** poderão reimprimir, caso necessário, o boleto bancário, no máximo até às 17h00min do dia 14 de dezembro de 2018, primeiro dia útil posterior ao encerramento das inscrições, quando esse recurso será indisponibilizado.
- 3.10** É vedada a transferência do valor pago, referente à taxa de inscrição, para terceiros e para outros certames;
- 3.11** Efetivada a inscrição com o pagamento do boleto bancário, não serão aceitos pedidos para alteração de opção de Cargo, bem como **NÃO HAVERÁ DEVOLUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, AINDA QUE SUPERIOR OU EM DUPLICIDADE, SALVO SE FOR SUSPENSÃO OU CANCELADA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO;**
- 3.12** **AS INSCRIÇÕES SERÃO CONFIRMADAS E DIVULGADAS APÓS A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO VALOR DA INSCRIÇÃO, ATRAVÉS DE EDITAL ESPECÍFICO, SENDO DE RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO CONFERIR, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO DO PRÓ-MUNICÍPIO ([HTTP://WWW.PROMUNICIPIO.COM](http://www.promunicipio.com)), SE SUA INSCRIÇÃO FOI EFETUADA E SE SEU NOME CONSTA DA RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS;**
- 3.12.1** O candidato que verificar não ter sido efetuada a inscrição ou não constar seu nome da lista de inscrições deferidas poderá interpor recurso contra a relação divulgada, no prazo e na forma prescrita no subitem 11.2 deste edital;
- 3.12.1.1** Para apresentar seu recurso o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.promunicipio.com, fazer o login utilizando CPF e Senha e seguir as instruções ali contidas.
- 3.12.2** Caso haja inexatidão de informação relativa à opção de cargo informado no ato de inscrição, o candidato deverá entrar imediatamente em contato com o PRÓ-MUNICÍPIO, antes da realização das provas, na mesma forma e nas datas definidas no subitem anterior;
- 3.12.3** Ao candidato só será permitida a realização das provas na respectiva data, no local e nos horários definidos no Cartão de Identificação do candidato a ser disponibilizado no endereço eletrônico do PRÓ-MUNICÍPIO (<http://www.promunicipio.com>), na data prevista de **03 de janeiro de 2019**.
- 3.13** **AS SOLICITAÇÕES DE INSCRIÇÃO CUJOS PAGAMENTOS FOREM EFETUADOS APÓS A DATA LIMITE DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2018 NÃO SERÃO ACEITAS, INDEPENDENTEMENTE DO MOTIVO, NÃO SENDO DEVIDO AO CANDIDATO QUALQUER RESSARCIMENTO DA IMPORTÂNCIA PAGA APÓS A REFERIDA DATA;**

- 3.14 Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto bancário deverá ser pago antecipadamente;
- 3.15 **É DEVER DO CANDIDATO CONSERVAR SOB SUA GUARDA CÓPIA DO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DO BOLETO BANCÁRIO PAGO, INCLUSIVE QUANDO DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS, DE MANEIRA A DIRIMIR EVENTUAIS DÚVIDAS;**
- 3.16 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização da prova deverá:
- a) No ato da inscrição, assinalar no campo próprio que necessita de condições especiais para realização da prova;
 - b) Enviar a documentação abaixo relacionada através de correspondência com AR, para o seguinte endereço: R. Henriqueta Galeno, 85 - Dionísio Torres, Fortaleza - CE, 60135-420, tendo como destinatário a Pró-Município, indicado ser referente ao Certame da Prefeitura de Paraíba do Sul-RJ:
 - cópia autenticada em cartório do documento de identidade e do CPF;
 - original ou cópia autenticada em cartório do documento que justifique o atendimento especial solicitado.
- 3.15.1 A documentação de que trata o subitem anterior deverá ser enviada no período do **dia 29 de novembro de 2018 até o dia 13 de dezembro de 2018**, não sendo acatados os pedidos referentes aos documentos que chegarem após a referida data ou que tiveram sua postagem realizados em data posterior;
- 3.15.2 Após receber a documentação de que trata o subitem 3.15, o PRÓ-MUNICÍPIO analisará o pedido do candidato, atendendo aos critérios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, informando o resultado através de edital específico a ser divulgado no endereço eletrônico <http://www.promunicipio.com>;
- 3.15.3 O **PRÓ-MUNICÍPIO** e a Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul/RJ não se responsabilizam por solicitações e respectiva documentação não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados;
- 3.15.4 A qualquer tempo poderão ser realizadas diligências relativas à situação declarada pelo candidato, deferindo-se ou não seu pedido;
- 3.15.5 O indeferimento do pedido de atendimento especial não invalida a inscrição do candidato, que continuará concorrendo para o cargo que optou, salvo os casos previstos neste edital que implicam no cancelamento ou não efetivação da inscrição;
- 3.15.6 Informações adicionais poderão ser obtidas no PRÓ-MUNICÍPIO, por e-mail, no endereço eletrônico <http://www.promunicipio.com>, na opção **Fale Conosco**.
- 3.17 Consideram-se documentos de identidade para os fins deste edital, exclusivamente:
- a) Carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança dos Estados da Federação, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar;
 - b) Identidades para estrangeiros, na forma da Lei;
 - c) Passaporte;
 - d) CTPS e carteiras profissionais expedidas por Órgãos ou Conselhos de Classe e reconhecidas, por Lei Federal, como documento de identidade (CRO, CRC, CRA, CREA, OAB e outros);
 - e) Carteira Nacional de Habilitação - CNH, na forma da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).
- 3.17.1 Sobre os documentos descritos no item anterior, apenas terá validade o original e em nenhuma hipótese será aceita a fotocópia, mesmo que autenticada;
- 3.17.2 Em caso de perda ou roubo do documento de identidade exigido, só será aceito boletim de ocorrência cujo registro não ultrapasse trinta dias da data do ocorrido (perda ou roubo), condicionado em todo caso a impossibilidade de o candidato apresentar algum dos documentos previstos no item anterior;
- 3.17.3 Não serão aceitos como documento de identidade as fotocópias, mesmo autenticadas, de certidão de nascimento, título de eleitor, cadastro de pessoa física (CPF), carteira nacional de habilitação (modelo antigo), carteira de identidade funcional não regulamentada por lei, carteira de estudante ou quaisquer dos documentos previstos no item 2.16 que estejam com data de validade vencida, exceção feita para a Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

CAPÍTULO IV - DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO

- 4.1 Poderão ser contemplados com isenção da taxa de inscrição os candidatos enquadrados nos seguintes casos:
- 4.1.1 Isenção total da taxa de inscrição para candidatos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por ser membro de família de baixa renda, nos termos do art. 4º do Decreto no 6.135, de 26 de junho de 2007 e esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, de acordo com o norteado na Lei Municipal nº 3.457/18.

- 4.1.1.1** O candidato que requerer a isenção deverá informar, no ato da inscrição, seus dados pessoais, em conformidade com os que foram originalmente informados ao órgão de Assistência Social de seu Município, responsável pelo cadastramento de famílias no CadÚnico, mesmo que atualmente estejam divergentes ou que tenham sido alterados nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, em virtude do decurso de tempo para atualização do banco de dados do CadÚnico em âmbito nacional. Após o julgamento do pedido de isenção, o candidato poderá efetuar a atualização dos seus dados cadastrais com a PRÓ-MUNICÍPIO pelo sistema de inscrições online ou solicitá-la ao fiscal de aplicação no dia de realização das provas.
- 4.1.1.2** Mesmo que inscrito no CadÚnico, a inobservância do disposto no subitem anterior poderá implicar o indeferimento do pedido de isenção do candidato, por divergência entre os dados cadastrais informados e os constantes no banco de dados do CadÚnico.
- 4.1.2** No caso do solicitante não possuir cadastro no CADÚNICO poderá ser concedida a isenção ao solicitante que demonstrar, perante a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, satisfazer os requisitos para se enquadrar no referido cadastro mediante laudo do órgão.
- 4.2** A isenção somente poderá ser solicitada no período entre **00h do dia 29 de novembro de 2018 e 23h59min do dia 30 de novembro de 2018**, por meio de inscrição no endereço eletrônico www.promunicipio.com.
- 4.2.1** No ato da inscrição, o candidato deve ler atentamente as instruções deste edital, preencher o formulário eletrônico de inscrição e enviar via internet.
- 4.2.2** Após finalizar o envio do formulário, na página seguinte, destinada à impressão do boleto, o candidato deverá solicitar a isenção da taxa de inscrição, de acordo com as situações descritas nos itens 4.1.1 e 4.1.2 deste edital.
- 4.2.2.1** Para candidatos em situação de vulnerabilidade socioeconômica (CadÚnico), conforme previsto no subitem 4.1.1 - selecionar a opção "CadÚnico" e preencher o número do NIS e enviar o pedido de isenção;
- 4.2.2.1.10** Pro-Município poderá consultar o órgão gestor do CadÚnico para verificar a conformidade da condição indicada pelo candidato no ato da inscrição para análise e deferimento da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição do certame.
- 4.2.2.2** Para os candidatos que atendem ao subitem 4.1.2 – selecionar a opção "outros" e enviar o pedido.
- 4.2.2.2.1** Após o envio do pedido de isenção, que deverá ocorrer entre os dias **29 à 30 de novembro de 2018**, o solicitante deverá enviar o laudo emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Paraíba do Sul - RJ, através de correspondência com AR, para o seguinte endereço: R. Henriqueta Galeno, 85 - Dionísio Torres, Fortaleza - CE, 60135-420, tendo como destinatário a Pró-Município, indicado ser referente ao Concurso da Prefeitura de Paraíba do Sul-RJ. Solicitações enviadas após o período aqui determinado, serão indeferidas.
- 4.2.2.2.2** Será possível que o candidato entregue o laudo emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos da Prefeitura de Paraíba do Sul – RJ, presencialmente entre os dias **29 à 30 de novembro de 2018**, no Ponto de Apoio Presencial previsto no item 1.6 desse Edital, dentro do horário previsto. Sendo que o Laudo deverá ser acondicionado em envelope e lacrado com nome e cargo pretendido.
- 4.2.2.2.3** Os candidatos que enviarem por correios ou entregarem presencialmente o laudo emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos da Prefeitura de Paraíba do Sul – RJ e não realizarem a inscrição com a solicitação de isenção no sistema de inscrição online no período do dia **29 à 30 de novembro de 2018**, o laudo enviado será desconsiderado e não fará jus a isenção.
- 4.2.2.2.4** Após o recebimento da solicitação de isenção via sistema e o recebimento do laudo emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos da Prefeitura de Paraíba do Sul – RJ, a Pro-Município poderá realizar qualquer diligência que julgar necessária para verificar se o solicitante atende ao determinado em Lei e caso seja verificado que o solicitante não se enquadre a sua solicitação de isenção será indeferida e medidas judiciais serão tomadas para punição das eventuais declarações falsas.
- 4.2.3** O Pro-Município reserva-se o direito de auditar a solicitação de isenção de taxa de inscrição e exigir, a qualquer tempo, os documentos comprobatórios da situação declarada.
- 4.2.4** Se constatada a concessão indevida da isenção de taxa de inscrição por informação falsa ou inexata prestada, o candidato será eliminado do certame, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 83.936/1979.
- 4.2.5** Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:
- Omitir informações e(ou) torná-las inverídicas;
 - Fraudar e(ou) falsificar documentação;
 - Não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos no subitem 4.2 deste edital.

- 4.2.6** Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de valor de inscrição via fax ou via correio eletrônico;
- 4.2.7** A relação provisória dos candidatos que tiveram o seu pedido de isenção deferido será divulgada através de edital específico no endereço eletrônico <http://www.promunicipio.com>, com data prevista para o dia **09 de dezembro de 2018**.
- 4.2.7.1** É responsabilidade do candidato verificar se a solicitação de isenção da taxa de inscrição foi deferida.
- 4.2.7.2** O candidato que tiver a solicitação de isenção da taxa de inscrição indeferida disporá, a partir do dia subsequente ao de divulgação da relação citada no subitem 4.2.7, do período compreendido entre as 9 (nove) horas do primeiro dia e as 18 (dezoito) horas do segundo dia, ininterruptamente, para contestar seu indeferimento, no endereço eletrônico <http://www.promunicipio.com>. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão;
- 4.2.7.3** A relação final dos candidatos que tiveram o seu pedido de isenção deferido será divulgada no endereço eletrônico <http://www.promunicipio.com>;
- 4.2.7.4** Os candidatos que tiverem o seu pedido de isenção indeferido deverão acessar o endereço eletrônico <http://www.promunicipio.com> e providenciar a emissão do boleto bancário e efetuar o pagamento da importância referente à inscrição até a data limite de **14 de dezembro de 2018**, no valor correspondente à opção de cargo, podendo ser efetuado em qualquer banco, agência lotérica ou correspondente bancário;
- 4.2.7.5** O candidato que não tiver o seu pedido de isenção deferido e que não efetuar o pagamento do boleto na forma e no prazo estabelecido no subitem anterior estará automaticamente excluído do processo seletivo;
- 4.2.7.6** O comprovante de inscrição e/ou o comprovante de pagamento da taxa de inscrição deverão ser mantidos em poder do candidato e apresentado nos locais de realização das provas caso haja necessidade para dirimir eventuais dúvidas.

CAPÍTULO V - DA INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 5.1** Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso VIII da Constituição Federal, Lei n.º 7.853/1989 e Decreto n.º 3.298/99 e ao art. 47 da Lei Municipal nº 3.229/15, são reservados aos candidatos portadores de deficiência 5% do número de vagas oferecidas, arredondando para o próximo número inteiro seguinte caso fracionário, desde que a deficiência de que são portadores não seja incompatível com as atribuições da função a ser preenchido;
- 5.1.1** Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal 3.298/99;
- 5.1.2** Para o cumprimento do coeficiente de reserva (5%) de vagas para as Pessoas Com Deficiências, fica estabelecido que no surgimento de novas vagas, para os cargos evidenciados na tabela do Anexo 01, será seguido o critério que a 5ª vaga, 21ª vaga, 41ª vaga, 61ª vaga e sucessivamente, serão preenchidas por candidatos que figurem na listagem de Pessoas Com Deficiência – PcDs.
- 5.1.3** As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas, por falta de candidatos deficientes aprovados, poderão, a critério da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul/RJ, ser preenchidas por candidatos não deficientes, observada a ordem de classificação;
- 5.1.4** O candidato com deficiência participará do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, em todas as suas fases e etapas, no que se refere ao conteúdo, à avaliação, ao horário, ao local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida para todos os demais candidatos, sendo expressamente vedado o favorecimento destes ou daqueles no que se refere às condições para sua aprovação;
- 5.1.5** Não serão reservadas vagas para pessoas com deficiência nos cargos em que a legislação exige aptidão plena, observado nos demais casos a compatibilidade entre a deficiência do candidato e as atribuições do cargo, conforme disposto na legislação que regulamenta a realização de processo seletivo no âmbito da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul/RJ.
- 5.2** Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:
- a) No ato da inscrição selecionar no campo modalidade de concorrência a opção pessoa com deficiência;
 - b) Selecionar o tipo de deficiência;
 - c) Enviar a documentação abaixo relacionada através de correspondência com AR, para o seguinte endereço: R. Henriqueta Galeno, 85 - Dionísio Torres, Fortaleza - CE, 60135-420, tendo como destinatário a Pró-Município, indicado ser referente ao Certame da Prefeitura de Paraíba do Sul-RJ:
 - cópia autenticada em cartório do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do documento de identidade;
 - original ou cópia autenticada em cartório do Anexo 05 – Declaração Caracterizadora de Deficiência.
 - original ou cópia autenticada em cartório do Laudo Médico, emitido em Papel Timbrado, assinado e carimbado pelo Médico emite.

- 5.2.1** O fornecimento do Anexo 05– Declaração Caracterizadora de Deficiência(original ou cópia autenticada em cartório) e as cópias autenticadas em cartório do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do documento de identidade e do Laudo Médico, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.
- 5.2.2** A documentação de que trata o subitem anterior deverá ser enviada no período do **dia 29 de novembro de 2018 até o dia 13 de dezembro de 2018**, não sendo acatados os pedidos referentes aos documentos que chegarem após a referida data ou que tiveram sua postagem realizados em data posterior;
- 5.3** O candidato com deficiência poderá requerer, na forma do subitem 3.16 deste edital, atendimento especial, no ato da inscrição, para o dia de realização das provas objetivas, indicando as condições de que necessita para a realização dessas, conforme previsto no artigo 40, § 1º, do Decreto no 3.298/1999 e suas alterações;
- 5.3.1** O candidato com deficiência auditiva que necessitar aparelho auricular no dia das provas deverá enviar laudo médico específico para esse fim no prazo definido no subitem 3.16. Caso o candidato não envie o referido laudo, não poderá utilizar o aparelho auricular.
- 5.3.2** Aos candidatos com deficiência auditiva serão assegurados mecanismos alternativos na aplicação das Provas Objetivas desde que requerido na forma do item 3.16 deste edital.
- 5.4** As condições psicológicas, clínicas, sinais ou sintomas que comprometam e(ou) impossibilitem o desempenho das atribuições inerentes ao cargo serão causa de inaptidão no certame;
- 5.5** A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência;
- 5.6** A relação provisória dos candidatos que tiveram a inscrição **preliminarmente** deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência será divulgada a partir do dia **20 de dezembro de 2018** mediante edital específico no endereço eletrônico <http://www.promunicipio.com>;
- 5.6.1** O candidato que tiver a solicitação para concorrer na condição de pessoa com deficiência indeferida disporá, a partir do dia subsequente ao de divulgação da relação citada no subitem anterior, do período compreendido entre as 9 (nove) horas do primeiro dia e as 18 (dezoito) horas do segundo dia, ininterruptamente, para contestar seu indeferimento, no endereço eletrônico <http://www.promunicipio.com>. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão;
- 5.6.2** A relação final dos candidatos que tiveram a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência será divulgada no endereço eletrônico <http://www.promunicipio.com>.
- 5.6.3** Os candidatos que tiverem a inscrição **preliminarmente** deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência, deverão **obrigatoriamente** comparecer no dia **27 de dezembro, às 13 horas, no Setor de Perícia Médica da Policlínica Municipal, sito à Praça Garcia, Largo Gonzalez, s/n.º - Centro – Paraíba do Sul**, para serem submetidos a exames frente a junta médica oficial da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, designada pela Portaria nº 0137/18, com intuito de verificar a compatibilidade da deficiência com o cargo que concerne, conforme previsão do art. 33, Parágrafo Único da Lei nº 3.229/15.
- 5.7 A INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO SUBITEM 5.2 e 5.6.3 DESTA EDITAL ACARRETERÁ A PERDA DO DIREITO AO PLEITO DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS EM TAL CONDIÇÃO E O NÃO ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS NECESSÁRIAS;**
- 5.8** Os candidatos com deficiência, se aprovados, além de figurarem na lista geral de classificação, terão seus nomes publicados em separado, por classificação específica;
- 5.9** A investidura dos candidatos com deficiência, dentro das vagas a eles destinadas, somente poderá ocorrer após laudo conclusivo da Perícia Médica Oficial indicada pela Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul/RJ, onde o candidato deverá comparecer munido de laudo médico original ou de cópia autenticada do laudo que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da CID, para que seja verificada sua qualificação como pessoa com deficiência, o grau da deficiência e a capacidade para o exercício do respectivo cargo e que terá decisão determinativa sobre a qualificação, nos termos do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 1999 e alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2004, indicando que o grau de deficiência do candidato é compatível com o exercício do cargo para o qual se inscreveu;
- 5.9.1** O candidato cuja deficiência não seja confirmada pela Perícia Médica de que trata o item 5.10 deste Edital, será eliminado da lista de candidatos com deficiência, passando a constar apenas da lista de classificação geral final, caso tenha obtido pontuação para tanto.
- 5.9.2** A inobservância do disposto nos subitens **5.2 e 5.6.3** deste edital ou o não comparecimento ou a reprovação na perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos com necessidades especiais;
- 5.9.3** A conclusão da perícia médica referida no subitem **5.6.3 e 5.9** deste edital acerca da incapacidade do candidato para o adequado exercício da função fará com que ele seja eliminado do certame;

- 5.9.4** Quando a perícia médica concluir pela inaptidão do candidato, havendo recurso, constituir-se-á junta pericial para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo candidato. A indicação de profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de divulgação e ciência do laudo referido no subitem 5.6.3 e 5.9;
- 5.9.5** A junta pericial deverá apresentar o laudo conclusivo no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados, a partir da data de realização da nova perícia;
- 5.9.6** Após a conclusão da nova perícia, em caso de inaptidão, não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica referenciada no item anterior;
- 5.9.7** O candidato que não for qualificado pela perícia médica como pessoa com deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004, perderá o direito de concorrer às vagas reservadas a candidatos em tal condição e passará a concorrer juntamente com os demais candidatos;
- 5.9.8** O candidato que for qualificado pela perícia médica como pessoa com deficiência, mas a deficiência da qual é portador seja considerada, pela perícia médica, incompatível para o exercício das atribuições do cargo, mencionadas no Anexo 02 deste edital, será considerado INAPTO e, conseqüentemente, eliminado do certame, para todos os efeitos;
- 5.9.9** As vagas destinadas as pessoas com deficiência, que não forem providas, serão preenchidas pelos (as) demais candidatos (as), observada a ordem geral de classificação.
- 5.10** O candidato com deficiência, por ocasião da convocação, deverá comprovar todos os requisitos exigidos no item 2.1, sob pena de tornar sem efeito a aprovação obtida, anulando-se todos os atos ou efeitos decorrentes da inscrição no Certame.

CAPÍTULO VI – DA PROVA OBJETIVA

- 6.1** A Prova Objetiva será realizada, no mesmo dia e horário, na cidade de Paraíba do Sul/RJ, Estado do Rio de Janeiro, com data prevista para o **dia 13 (treze) de janeiro de 2019**, em locais e horários que serão divulgados a partir do dia **04 de janeiro de 2019** no endereço eletrônico <http://www.promunicipio.com>, conforme previsto no item 6.2 deste edital;
- 6.1.1** A data das provas está sujeita à alteração conforme a conveniência e oportunidade da **Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul/RJ**, sendo as datas deste Edital, estipuladas como datas prováveis.
- 6.2** Os locais e horários de realização das provas constarão do cartão de identificação a ser distribuído ao candidato na data prevista **04 de janeiro de 2019**.
- 6.2.1** Para obter seu cartão de identificação o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.promunicipio.com, fazer o login utilizando CPF e Senha e seguir as instruções ali contidas e imprimir o arquivo contendo a data, horário e local onde fará sua Prova Objetiva.
- 6.2.2** É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.
- 6.3** Não será permitida a realização de provas fora do local designado, ressalvados os casos previstos neste Edital;
- 6.4** O horário de início das provas será definido dentro de cada sala de aplicação, observado o tempo de duração estabelecido para as provas;
- 6.5** **O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER AO LOCAL DESIGNADO PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 01 (UMA) HORA DO HORÁRIO FIXADO PARA SEU INÍCIO, MUNIDO DE DOCUMENTO ORIGINAL DE IDENTIDADE, DE CANETA ESFEROGRÁFICA DE TINTA AZUL OU PRETA, FABRICADA EM MATERIAL TRANSPARENTE, DO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO OU DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO;**
- 6.5.1** **NÃO SERÁ PERMITIDO O USO DE LÁPIS, LAPISEIRA/GRAFITE E/OU BORRACHA DURANTE A REALIZAÇÃO DA PROVA;**
- 6.5.1.1** **NÃO SERÁ PERMITIDO O ACESSO AO LOCAL DE PROVA DE CANDIDATOS PORTANDO QUALQUER RECIPIENTE OU EMBALAGEM, TAIS COMO: GARRAFAS DE ÁGUA, SUCO, REFRIGERANTE E EMBALAGENS DE ALIMENTOS (BISCOITOS, BARRAS DE CEREAIS, CHOCOLATES) QUE NÃO SEJAM FABRICADAS EM MATERIAL TRANSPARENTE OU QUE ESTEJAM COM O RÓTULO.**
- 6.5.2** Serão considerados documentos de identidade, exclusivamente, os documentos elencados no item 3.17 deste Edital;
- 6.5.3** Os documentos citados no item anterior deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza, não sendo aceitos protocolos ou cópias, ainda que autenticadas;
- 6.5.4** O comprovante de inscrição não é válido como documento de identidade;
- 6.5.5** Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, quaisquer dos documentos de identidade original elencados no item 3.17 deste Edital, por motivo de perda ou roubo do documento, deverá apresentar Boletim de Ocorrência ou documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há no máximo 30 (trinta) dias, contados

da data de realização da prova, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital e fotos em formulário próprio.

- 6.6 Não será permitido, em hipótese alguma, o ingresso de candidatos nos locais de provas, após o fechamento dos portões;
- 6.7 Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato;
- 6.8 O processo seletivo constará das fases previstas nesse edital;
- 6.9 O candidato lerá as questões objetivas no caderno de questões e marcará suas respostas no cartão de respostas com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, não sendo permitido o uso de lápis, lapiseira, borracha, corretivo ou similares.
- 6.9.1 **O CARTÃO DE RESPOSTAS É O ÚNICO DOCUMENTO VÁLIDO PARA CORREÇÃO, DEVENDO O CANDIDATO LER ATENTAMENTE TODAS AS INSTRUÇÕES CONSTANTES DO CADERNO DE QUESTÕES ANTES DO SEU PREENCHIMENTO;**
- 6.9.2 Ao terminar a prova o candidato entregará o cartão de respostas e o caderno de questões cedido para a execução da prova;
- 6.9.2.1 O candidato somente poderá levar consigo o caderno de questões, ao final da prova, se sua saída ocorrer nos últimos trinta minutos anteriores ao horário determinado para o término das provas.
- 6.9.3 Os cadernos de questões serão arquivados pelo PRÓ-MUNICÍPIO até a data de divulgação do resultado final do processo seletivo, após o que serão incinerados;
- 6.9.4 **O CANDIDATO QUE DEIXAR DE OBSERVAR OS PROCEDIMENTOS A SEGUIR DETALHADOS EM RELAÇÃO AO CARTÃO DE RESPOSTAS ESTARÁ AUTOMATICAMENTE ELIMINADO DO PROCESSO SELETIVO:**
- 6.9.4.1 O candidato deverá assinar o cartão de respostas no campo destinado para tal fim;
- 6.9.4.2 O candidato deverá proceder à identificação pessoal por meio de sua impressão digital no campo destinado para tal fim.
- 6.9.5 Não serão computadas questões não respondidas, emendadas ou rasuradas (ainda que legível), nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta);
- 6.9.6 A Prova Objetiva (Questões Objetivas) terá duração total de 04 (quatro) horas.
- 6.9.6.1 O tempo de duração da Prova Objetiva poderá ser aumentado nos casos em que o candidato comprovadamente necessitar de tempo adicional, desde que requerido na forma do item 3.16 deste edital.
- 6.9.7 Iniciadas as provas, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de decorridos 60 (sessenta) minutos;
- 6.9.7.1 O candidato que recusa-se a cumprir o tempo mínimo de permanência será automaticamente eliminado do certame.
- 6.9.7.2 Caso o candidato deixe o local de provas em momento anterior ao permitido neste Edital, deverá, ainda, entregar ao fiscal seu caderno de questões, não podendo levar consigo qualquer anotação referente às suas opções de respostas.
- 6.9.8 O cartão de respostas não poderá ser substituído sob qualquer hipótese;
- 6.9.9 **O CANDIDATO SOMENTE PODERÁ REGISTRAR EM SEU CARTÃO DE RESPOSTAS, NOS CAMPOS DESTINADOS PARA ESTES FINS, A ASSINATURA E A IMPRESSÃO DIGITAL, SOB PENA DE ANULAÇÃO DO CARTÃO DE RESPOSTAS, BEM COMO DA CONSEQUENTE ELIMINAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO CASO PROCEDA DE FORMA CONTRÁRIA AO DISPOSTO NESTE ITEM;**
- 6.9.10 O PRÓ-MUNICÍPIO não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.
- 6.10 **NÃO SERÁ PERMITIDA A ENTRADA DE CANDIDATOS NOS LOCAIS DE PROVAS PORTANDO ARMAS, MESMO QUE POSSUAM O RESPECTIVO PORTE;**
- 6.11 Será, automaticamente, excluído do processo seletivo o candidato que:
- Apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais de provas pré-determinados;
 - Não apresentar o documento de identidade exigido no item 6.5, observado de toda forma o item 3.17, deste Edital;
 - Não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;
 - Ausentar-se da sala de provas antes do tempo mínimo definido no subitem 6.10.7 deste Edital;
 - Ausentar-se da sala de provas, no tempo permitido, sem o acompanhamento do fiscal;
 - For surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada, ou utilizando-se de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação;

- g) Durante a realização das provas, for surpreendido portando lápis, caneta de material não transparente, lapiseira, borrachas, livros, manuais, impressos, anotações e quaisquer dispositivos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipods, pen drives, mp3 ou similar, gravadores, relógios, alarmes de qualquer espécie, chaves, fones de ouvido ou qualquer transmissor, gravador ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens.;
- h) Estiver portando, durante as provas, qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (**ver item "g"**) ou manter o equipamento ligado, mesmo que este esteja acomodado conforme previsto no item **6.12.2** deste edital;
- i) Lançar mão de meios ilícitos para executar as provas;
- j) Não devolver o cartão de respostas e o caderno de questões;
- k) Fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio que não o fornecido pelo PRÓ-MUNICÍPIO no dia da aplicação das provas;
- l) For flagrado descumprindo, durante a realização das provas, o disposto no item **6.11** deste Edital;
- m) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou agir com descortesia para com qualquer dos examinadores, executores, fiscais e seus auxiliares ou autoridades presentes nos locais de provas;
- n) Recusar-se, injustificadamente, a ser submetido à revista eletrônica.
- o) For surpreendido, quando submetido ao detector de metais ou durante a realização das provas, com quaisquer dos materiais discriminados na alínea "**g**" deste item.
- p) Deixar de assinar o cartão respostas no campo destinado ou deixar de colher a impressão digital, conforme estabelecido no item 5.10.9
- 6.11.1** O PRÓ-MUNICÍPIO recomenda que, no dia de realização das provas, o candidato não leve nenhum dos objetos elencados na alínea "**g**" do item anterior;
- 6.11.2** Os pertences pessoais dos candidatos serão acomodados em local a ser indicado pelos fiscais, onde deverão ficar durante todo o período de permanência dos candidatos no local de prova.
- 6.11.3** Não será permitido que o candidato porte e se utilizem material de estudo e/ou utilização de aparelhos eletrônicos dentro da unidade escolar, mesmo que fora do horário marcado para o início da aplicação das provas ou após o término da prova.
- 6.12** Será disponibilizado em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização das Provas Objetivas, o gabarito preliminar e os cadernos de provas (genérico) para consulta, no endereço eletrônico do PRÓ-MUNICÍPIO <http://www.promunicipio.com>;
- 6.13** Será disponibilizado em até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do gabarito definitivo das Provas Objetivas, os cartões de respostas dos candidatos para consulta, no endereço eletrônico do PRÓ-MUNICÍPIO <http://www.promunicipio.com>;
- 6.14** Em hipótese alguma haverá segunda chamada ou revisão da Prova Objetiva, bem como não haverá prorrogação do tempo para a realização das provas em virtude de o candidato ausentar-se da sala de provas no tempo permitido;
- 6.15** No dia de realização das provas, o PRÓ-MUNICÍPIO poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal nas salas, corredores e banheiros, a fim de impedir a prática de fraude e de verificar se o candidato está portando material não permitido. Havendo recusa injustificada do candidato a se submeter ao sistema de detecção de metais, o mesmo será imediatamente eliminado do processo seletivo.
- 6.16** É garantida a liberdade religiosa a todos os candidatos. Todavia, em razão dos procedimentos de segurança previstos neste Edital, previamente ao início da prova, aqueles que trajarem vestimentas que restrinjam a visualização das orelhas ou da parte superior da cabeça serão solicitados a se dirigirem a local a ser indicado pela Coordenação do local, no qual, com a devida reserva, passarão por procedimento de vistoria por fiscais de sexo masculino ou feminino, conforme o caso, de modo a respeitar a intimidade do candidato e garantir a necessária segurança na aplicação das provas, sendo o fato registrado em ata.
- 6.16.1** Excepcionalmente, por razões de segurança, caso seja estritamente necessário, novo procedimento de vistoria descrito no subitem anterior poderá ser realizado.
- 6.18** Não será permitido o uso dos sanitários por candidatos que tenham terminado as provas. A exclusivo critério da Coordenação do local, poderá ser permitido, caso haja disponibilidade, o uso de outros sanitários do local que não estejam sendo usados para atendimento a candidatos que ainda estejam realizando as provas.
- 6.19** Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.
- 6.20** No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.
- 6.21** Os três últimos candidatos a terminarem as provas deverão permanecer juntos no recinto, sendo liberados somente após os três terem entregado o material utilizado, terem rubricados todos os Cartões Respostas dos demais candidatos e terem seus nomes registrados na Ata, além de estabelecidas suas respectivas assinaturas

CAPÍTULO VII – ESTRUTURA DA PROVA OBJETIVA

7.1 O processo seletivo, para todos os cargos, constará de Provas Objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, com questões objetivas de múltipla escolha, com quatro (04) opções e contendo uma única resposta correta, que versarão sobre os programas contidos no Anexo 03 deste edital conforme abaixo discriminado:

| TIPOS DE PROVAS | ÁREA DE CONHECIMENTO | NO DE QUESTÕES | PESO | TOTAL | CARÁTER |
|-----------------|------------------------------|----------------|-----------|-------|--------------------------------|
| Objetiva | Português | 10 | 1 | 10 | Eliminatório e Classificatório |
| | Matemática/Raciocínio Lógico | 10 | 1 | 10 | |
| | Conhecimentos Gerais | 10 | 1 | 10 | |
| | Saúde Pública | 5 | 3 | 15 | |
| | Conhecimentos Específicos | 5 | 3 | 15 | |
| | TOTAL | | 40 | | |

CAPÍTULO VIII - DO JULGAMENTO DAS PROVAS OBJETIVA

8.1 A Prova Objetiva será avaliada de acordo com o quadro constante do item 7.1;

8.2 Na avaliação da Prova Objetiva será utilizado o escore bruto;

8.3 O escore bruto corresponde ao número de acertos que o candidato obtém na prova considerando os parâmetros definidos no item 7.1 deste edital;

8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver o mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima atribuída à Prova Objetiva de acordo com o quadro constante do item 7.1.

8.3.2 O candidato que, mesmo tendo obtido nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total de pontos da prova, deixar de acertar pelo menos uma questão em cada área de conhecimento definida no quadro constante do item 7.1 deste edital será considerado não habilitado.

8.4 O candidato não habilitado na Prova Objetiva será eliminado do processo seletivo.

CAPÍTULO IX – DO CURSO DE FORMAÇÃO

9.1. De caráter eliminatório para as Funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias que será ministrado pela Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul/RJ e seguirá os seguintes critérios:

9.1.1 Serão convocados ao Curso Introdutório de Formação Inicial, através de publicação no Mural da Prefeitura e disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.promunicipio.com> os aprovados e classificados nas fases anteriores, até o limite de 30 (trinta) candidatos classificados da 1ª (primeira) à 30ª (trigésima) posição, já considerando os critérios de desempate e PcD, para cada função.

9.1.2 O Curso terá carga horária total de 40 (quarenta) horas e seguirá o norteado na Portaria nº 243/15 do Ministério da Saúde.

9.1.3 O candidato que não realizar a matrícula na data prevista no Edital de Convocação será eliminado do certame.

9.1.4 A grade curricular será divulgada juntamente com o Edital de Convocação.

9.1.5 O candidato ao emprego público Agente de Combate as Endemias e Agente Comunitário de Saúde, somente será considerado APROVADO se houver concluído, o Curso Introdutório de Formação Inicial, obtendo desempenho mínimo de 60% (sessenta por cento) das notas na Avaliação Final e frequência total equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento).

9.1.6 Conforme previsto em Lei, os profissionais deverão passar por cursos de atualização a cada 02 (dois) anos, sendo seguida para critério de aproveitamento nos demais cursos o previsto no item subitem 9.1.5.

CAPÍTULO X - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

10.1 Os candidatos serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação por opção de cargo;

10.2 A nota final para as Funções previstas nesse Edital, será a nota alcançada na Prova Objetiva;

10.3 Serão elaboradas duas listas de classificação, uma geral, com a relação de todos os candidatos aprovados, incluindo os portadores de deficiência e uma especial, com a relação apenas dos candidatos portadores de deficiência;

10.4 No caso de empate na classificação dos candidatos, na situação em que nenhum dos candidatos empatados possua idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), completados até o último dia de inscrição, o desempate se fará verificando-se, sucessivamente, os seguintes critérios:

a) Maior pontuação na disciplina conhecimentos específicos; b) Maior idade; c) Maior número de filhos; d) Sorteio.

- 10.5 No caso de empate na classificação final dos candidatos, na situação em que pelo menos um dos candidatos empatados possua idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completados até o último dia de inscrição, o desempate se fará verificando-se sucessivamente, os critérios subsequentes, previsto no item 10.5.
- 10.6 Os resultados de todas as etapas deste processo seletivo estarão disponíveis para consulta dos candidatos no endereço eletrônico do PRÓ-MUNICÍPIO <http://www.promunicipio.com> e caberá recurso nos termos do Capítulo XI – DOS RECURSOS deste Edital;
- 10.8 Após o julgamento dos recursos, eventualmente interpostos, será publicada lista de classificação final, não cabendo mais recursos;
- 10.9 A lista de classificação final será publicada no endereço eletrônico do PRÓ-MUNICÍPIO (<http://www.promunicipio.com>) e da Prefeitura Municipal de Paraiba do Sul/RJ (<http://paraibadosul.rj.gov.br>);
- 10.10 Serão publicados apenas os resultados dos candidatos aprovados e classificados no processo seletivo.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS

- 11.1 Serão admitidos Recursos no prazo de **48 horas**, em todas as decisões proferidas que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, tais como nas seguintes situações:
- a) Contra indeferimento do Pedido de Isenção do valor de Inscrição.
 - b) Contra indeferimento da inscrição.
 - c) Contra indeferimento da inscrição como pessoa com deficiência e do pedido de condição especial para realização das provas.
 - d) Contra o gabarito preliminar e o conteúdo das questões da Prova Objetiva.
 - e) Contra a nota (totalização de pontos) na Prova Objetiva.
 - f) Contra a nota do Curso Introdutório.
 - g) Contra classificação preliminar no Certame.
 - h) Cabendo ainda, recurso contra todas ou quaisquer decisões proferidas durante o certame que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos.
- 11.2 O candidato que desejar interpor recursos contra os atos do processo seletivo mencionados no item 11.1 deste edital disporá de 48 horas, após a divulgação desses atos para defender sua proposição, devendo acessar o endereço eletrônico www.promunicipio.com, fazer o login utilizando CPF e Senha e seguir as instruções ali contidas;
- 11.3 Durante o período de que trata o subitem anterior será possível defender apenas os itens que foram divulgados através de edital;
- 11.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente, sem referencial Bibliográfico ou intempestivo será preliminarmente indeferido;
- 11.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido;
- 11.6 Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido;
- 11.6.1 Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
 - 11.6.2 Na ocorrência do disposto nos subitens 11.6 e 11.6.1 deste Edital poderá haver alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida em qualquer tempo.
- 11.7 Todos os recursos serão analisados e as justificativas das anulações e das manutenções de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.promunicipio.com>, quando da divulgação do resultado oficial definitivo. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos;
- 11.8 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo;
- 11.9 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recursos contra gabarito oficial definitivo, bem como recurso contra o resultado final nas demais fases e etapas;
- 11.10 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido;

- 11.11** Em caso de alteração do resultado, será publicada a reclassificação dos candidatos e a divulgação da nova lista de aprovados.
- 11.12** A Comissão Coordenadora do Processo seletivo constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais.

CAPÍTULO XII - DA CONVOCAÇÃO

- 12.1** A partir da data de homologação do resultado final do Processo seletivo, o candidato classificado poderá ser convocado, a critério do Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul/RJ, através de Telegrama e de Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico www.paraibadosul.rj.gov.br.
- 12.1.2** O envio do Telegrama terá caráter comprobatório e o seu não recebimento pelo candidato, por qualquer razão, não implicará a constituição de direito, bem como não o isentará a sua obrigação de acompanhar as publicações oficiais de convocação.
- 12.2** A convocação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos habilitados nos cargos de sua opção, observadas as necessidades da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul/RJ, bem como o limite fixado pela Constituição Federal com despesa de pessoal.
- 12.3** Quando convocados, os candidatos deverão apresentar os os originais e cópias simples ou cópias autenticadas em cartório dos documentos exigidos no Edital de Convocação.
- 12.4** Os convocados serão submetidos à Junta Médica Oficial (nomeada pela portaria nº 0137/2018) indicada pela Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul/RJ, que avaliará sua capacidade física e mental para desempenho das tarefas pertinentes ao cargo a que concorreram.
- 12.5** As decisões da Junta Médica Oficial de que trata o item anterior, de caráter eliminatório para efeito de nomeação, são soberanas e delas não caberá qualquer recurso.

CAPÍTULO XIII - DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS CANDIDATOS APROVADOS

- 13.1** A nomeação e posse dos candidatos aprovados e convocados está condicionada a:
- A apresentação de todo os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos exigidos no Capítulo II e anexo 06 desse Edital e outros previstos no edital de convocação e/ou exigidos por Lei;
 - Exame de aptidão física e sanidade mental, que comprovará a capacidade necessária para o exercício do cargo;
 - Comprovação da escolaridade mínima exigida para o exercício do cargo;
 - A apresentação da documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul/RJ, através do Edital de Convocação.
- 13.2** A posse do candidato, além das exigências previstas neste Edital, obedecerá ao estabelecido na lei de criação do cargo/função, sem prejuízo da observância as demais normas vigentes para a Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul/RJ.
- 13.3** A lotação do candidato obedecerá aos critérios estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul/RJ de acordo com suas necessidades e conveniência.

CAPÍTULO XIV - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

- 14.1** Fica delegada a competência e responsabilidade à Comissão Coordenadora do Certame, designada pelo Prefeito Municipal de Paraíba do Sul/RJ, através da Portaria nº 0136/18:
- Organizar, planejar e decidir sobre casos omissos no presente Edital;
 - Elaborar ofícios, receber e responder requerimentos;
 - Receber e encaminhar recursos, nos casos previstos.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1** Os Editais de abertura e de divulgação do resultado final do certame serão publicados pela Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul/RJ sob a forma de extrato, em jornal diário de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, no Diário Oficial do Município de Paraíba do Sul/RJ disponível no endereço eletrônico www.paraibadosul.gov.br e, pelo Pro-Município no endereço eletrônico <http://www.promunicipio.com>.
- 15.1.1** Todos os outros editais que se fizerem necessários durante a realização do certame serão divulgados no endereço eletrônico <http://www.promunicipio.com>.
- 15.2** Todas as convocações, avisos e o resultado final (homologação) serão publicados no endereço eletrônico do PRÓ-MUNICÍPIO (<http://www.promunicipio.com>);

- 15.3 O CANDIDATO CLASSIFICADO SE OBRIGA A MANTER SEU ENDEREÇO ATUALIZADO PERANTE O PRÓ-MUNICÍPIO ENQUANTO ESTIVER PARTICIPANDO DO PROCESSO SELETIVO, E, APÓS ESTA DATA, JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL/RJ, ENVIANDO PARA O O ENDEREÇO: SETOR DE GESTÃO PÚBLICA – PREFEITURA DE PARAÍBA DO SUL, RUA VISCONDE DA PARAÍBA, N.º 11 – CENTRO – PARAÍBA DO SUL/RJ, ENVELOPE DE ENCAMINHAMENTO COM A FRASE - “ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO PARA O PROCESSO SELETIVO – EDITAL 005/2018” JUNTAMENTE COM UM DOCUMENTO QUE COMPROVE A MUDANÇA DA INFORMAÇÃO.**
- 15.4 É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO ACOMPANHAR A PUBLICAÇÃO DE TODOS OS ATOS REFERENTES A ESTE PROCESSO SELETIVO DIVULGADOS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO DO PRÓ-MUNICÍPIO (<http://www.promunicipio.com>), BEM COMO O ANDAMENTO DAS CONVOCAÇÕES E DEMAIS PUBLICAÇÕES NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO (www.paraibadosul.rj.gov.br);**
- 15.5** Serão publicados apenas os resultados dos candidatos que lograrem aprovação no certame, sendo que serão eliminado os candidatos que não atingirem a pontuações mínimas previstas nesse Edital.
- 15.6** Decorridas todas as etapas e todos os prazos legais, caberá ao Prefeito Municipal de Paraíba do Sul/RJ homologar o Resultado Final, conforme conveniência e oportunidade da Administração. O ato de homologação será publicado em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Município, à vista do Relatório Conclusivo da Comissão Coordenadora do Certame;
- 15.7** A homologação do resultado final poderá ocorrer englobando a totalidade dos cargos ofertados no processo seletivo, em uma única data, ou por cargos, podendo, neste caso, a homologação ocorrer em datas diferenciadas.
- 15.8** Aos candidatos regularmente aprovados no presente certame em posição classificatória compatível com as vagas previstas no Anexo 01 deste Edital, fica assegurado o direito subjetivo à nomeação e posse dentro do período de validade do certame, exceto em situações excepcionais, devidamente motivadas pela Administração Municipal, de acordo com o interesse público.
- 15.9** A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da posse, acarretarão a nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal;
- 15.10** Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no certame, valendo para esse fim a homologação publicada em jornal de grande circulação;
- 15.11** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para a etapa correspondente, circunstância que será mencionada em Edital de Retificação ou aviso a ser publicado;
- 15.12** Os documentos relativos ao presente certame ficarão arquivados até a homologação final do certame, após o que serão incinerados pelo PRÓ-MUNICÍPIO;
- 15.12.1** Os cartões de respostas dos candidatos ficarão arquivados pelo prazo de cinco (05) anos contados da data da aplicação das provas.
- 15.13** As despesas decorrentes da participação no Processo seletivo, inclusive deslocamento, hospedagem e alimentação, correm por conta dos candidatos.
- 15.14** Não será aceito pedido de reclassificação (final de lista) na hipótese de o candidato manifestar desinteresse na vaga quando convocado.
- 15.15** Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Comissão Coordenadora do Certame da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul/RJ pelo PRÓ-MUNICÍPIO, no que tange à realização deste certame;
- 15.16** Os anexos abaixo são partes integrantes deste Edital:

| | |
|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Anexo 01 | Informações sobre os cargos do certame: habilitação exigida para admissão; salário base; jornada de trabalho; número de vagas (total, ampla disputa e pessoas com necessidades especiais); valor da taxa de inscrição; descrição sumária das atribuições dos cargos por competência. |
| Anexo 02 | Atribuição dos Cargos |
| Anexo 03 | Conteúdo programático para as Provas Objetivas. |
| Anexo 04 | Modelo de Declaração caracterizadora de deficiência. |
| Anexo 05 | Relação de documentos necessários para nomeação e posse. |
| Anexo 06 | Declaração de residência |
| Anexo 07 | Áreas de abrangência |

PARAÍBA DO SUL/RJ, 13 DE NOVEMBRO DE 2018.
ALESSANDRO CRONGE BOUZADA
PREFEITO MUNICIPAL DO PARAÍBA DO SUL/RJ

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS

| FUNÇÃO | PRÉ-REQUISITOS | BAIRROS ABRANGIDOS | REMUNERAÇÃO | VAGAS |
|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------|-------|
| ACS/ LIBERDADE | Diploma de conclusão do Ensino Médio Completo e residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data de publicação do Edital, de acordo com Lei n.º 11.350/2006 com alterações dadas pela Lei n.º 13.595/2018. | Anexo VII | 1.312,36 | 01 |
| ACS/ SANTA JOSEFA | | Anexo VII | | 01 |
| ACS/ BELA VISTA | | Anexo VII | | 01 |
| ACS/ WERNECK | | Anexo VII | | 01 |
| ACS/ SARDOAL | | Anexo VII | | 01 |
| AGENTE ENDEMIAS | Diploma de conclusão do Ensino Médio Completo conforme alterações dadas pela Lei n.º 13.595/2018.. | | 1.374,49 | 02 |

ATENÇÃO:

Todos os candidatos devem ficar atentos as novas regras para as funções Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, pois ocorreu alterações no nível de escolaridade que agora passa a ser Ensino Médio Completo.

Para a Função Agente Comunitário de Saúde o candidato deverá comprovar que reside no bairro abrangido pela unidade que pretende concorrer, vide Anexo VII para verificar em qual unidade seu bairro está abrangido, sendo que conforme previsão em Lei, deverá residir no bairro em data anterior ao dia 13 de novembro de 2018 (data de divulgação do Edital). Imprima o Anexo VI preencha e apresente juntamente com uma conta de água, luz ou telefone no dia da matrícula do Curso de Formação.

ANEXO II

ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

Agente Comunitário de Saúde - ACS

O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;

II - o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;

III - a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;

IV - a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:

a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;

b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;

c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;

d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;

f) da pessoa em sofrimento psíquico;

g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas

h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;

i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças

V - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:

a) de situações de risco à família;

b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;

c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;

VI - o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras).

§ 4º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe:

I - a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

II - a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

III - a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;

IV - a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;

V - a verificação antropométrica.

§ 5º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação:

I - a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico

II - a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;

III - a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;

IV - a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;

V - a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;

VI - o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;

VII - o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.

Agente Endemias

O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

§ 1º São consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação:

I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;

II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;

III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;

IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;

V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;

VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;

VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;

X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

§ 2º É considerada atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:

I - no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

II - na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;

III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;

IV - na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;

V - na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

§ 3º O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental

O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações:

I - na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;

II - no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;

IV - na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica;

V - na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.

Art. 4º-B. Deverão ser observadas as ações de segurança e de saúde do trabalhador, notadamente o uso de equipamentos de proteção individual e a realização dos exames de saúde ocupacional, na execução das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO COMUM AS FUNÇÕES

LÍNGUA PORTUGUESA

1. Compreensão e interpretação de textos. 2. Características dos diversos gêneros textuais. 3. Tipologia textual. (sequências narrativa, descritiva, argumentativa, expositiva, injuntiva e dialogal). 4. Elementos de coesão e coerência textual. 5. Funções da linguagem. 6. Ortografia oficial. 7. Acentuação gráfica. 8. Pontuação. 9. Emprego e descrição das classes de palavras. 10. Sintaxe da oração e do período. (ênfase em concordância e regência). 11. Significação das palavras e inferência lexical através do contexto.

RACIOCÍNIO LÓGICO MATEMÁTICO

1. Raciocínio lógico. 2. Estruturas lógicas. 3. Lógica de argumentação. 4. Diagramas lógicos. 5. Resolução de situações-problema. 6. Reconhecimento de sequências e padrões. 7. Avaliação de argumentos por diagramas de conjuntos.

CONHECIMENTOS GERAIS

1. Domínio de tópicos relevantes de diversas áreas, tais como: política, economia, geografia, ciências, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, artes e literatura e suas vinculações históricas a nível municipal, regional, nacional e internacional

SAÚDE PÚBLICA

1. Legislação da Saúde: Constituição Federal de 1988 (Título VIII - capítulo II - Seção II); Lei n.º 8.142/90 e Lei n.º 8.080/90. 2. Norma Operacional da Assistência à Saúde – 2002 (revisada). 3. Emenda Constitucional Nº 29/2000. 4. Portaria nº399/GM, de 22/02/2006 (Pactos pela Vida, em Defesa do SUS). 5. Sistemas de Serviços de Saúde: objetivos, macro função e características. 6. Sistema de Saúde brasileiro: Modelos de Atenção e Vigilância da Saúde. 7. Políticas de Saúde. 8. Financiamento da Saúde.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO ESPECÍFICO POR CARGO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS

Carta dos direitos dos usuários da saúde (Ministério da Saúde, 2007); • Lei 11.350/2006 – Dispõe sobre o Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate as Endemias; • Portaria 648/2006 - Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para o Programa Saúde da Família (PSF) e o Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Capítulos I e II e Anexo I; • Lei 8.142/1990 - Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde; • Portaria no 1.996/2007 - Dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde; • Lei no 8.080/1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Títulos I e II, Capítulos I e II; • Guia prático do Agente Comunitário de Saúde – Ministério da Saúde (2009); • Exercer outras responsabilidades que atendam o previsto no Parágrafo Único do Art. 3º da Lei Federal no 11.350 de 5 de outubro de 2006.

AGENTE COMBATE À ENDEMIAS – ACE

Lei no 8.080/1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Títulos I e II, Capítulos I e II; • Lei 8.142/1990 - Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde; • Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD) – FUNASA, 2002; • Portaria 648/2006 - Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para o Programa Saúde da Família (PSF) e o Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Capítulos I e II e Anexo I; • Carta dos direitos dos usuários da saúde (Ministério da Saúde, 2007); • Lei 11.350/2006 – Dispõe sobre as funções de ACS e ACE; • Portaria no 2.472/2010 - Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelecer fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde; • Cadernos de Atenção Básica – nº 21 – Vigilância em Saúde, 2008 – MS; • Exercer outras responsabilidades que atendam o previsto no Art. 4º da Lei Federal no 11.350 de 5 de outubro de 2006

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CARACTERIZADORA DE DEFICIÊNCIA

Atesto para os devidos fins de direito que o Sr (a) _____
é portador (a) da deficiência _____ código internacional da doença (CID) _____, sendo
compatível à deficiência apresentada pelo paciente com as atribuições da Função de _____ disponibilizado no Processo
seletivo da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul/RJ, conforme Edital 05/2018.

Observações quanto a necessidade especial para realização quando da realização das provas:

| |
|--|
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |

Data: ___/___/___

ANEXO A ESTE ATESTADO O CANDIDATO DEVERÁ INSERIR O LAUDO EMITIDO PELO MÉDICO EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADO E
CARIMBADO PELO MÉDICO EMITENTE, ESSA DECLARAÇÃO NÃO SUBSTITUI O LAUDO.

No ato da inscrição deve indicar que pretende concorrer a vaga de PcD no sistema online de inscrição.

Observação:

Os candidatos que tiverem a inscrição preliminarmente deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência, deverão obrigatoriamente comparecer no dia 27 de dezembro, às 13 horas, no Setor de Perícia Médica da policlínica Municipal, sito à Praça Garcia, Largo Gonzalez, s/n.º - centro – Paraíba do Sul/RJ, para serem submetidos a exames frente a junta médica oficial da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, designada pela Portaria nº 0137/18, com intuito de verificar a compatibilidade da deficiência com o cargo que concerne, conforme previsão do art. 33, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 3.229/15.

Enviar as documentações relacionada no item 5.2 deste Edital, através de correspondência com AR, até o dia 13 de dezembro de 2018, para o seguinte endereço: R. Henriqueta Galeno, 85 - Dionísio Torres, Fortaleza - CE, 60135-420, tendo como destinatário a Pró-Município, indicado ser referente ao Certame da Prefeitura de Paraíba do Sul-RJ e tendo como assunto "Solicitação de enquadramento como PcD – EDITAL 05/18".

ANEXO V

RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA NOMEAÇÃO/POSSE

O candidato, além de atender aos requisitos exigidos no item 2.1 deste Edital, deverá apresentar, necessariamente, na data estipulada no instrumento de convocação, os seguintes documentos originais e suas fotocópias autenticadas em cartório:

- a) comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Cédula de Identidade;
- d) Certidão de Casamento. Se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito; se divorciado, apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável;
- e) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- f) cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal;
- g) comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone);
- h) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo órgão competente;
- i) Certificado de Reservista e/ou Carta-patente para candidatos com idade até 45 anos;
- j) Registro no Conselho Regional da categoria profissional, quando for o caso; e
- k) diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação, comprovado por meio de apresentação de seu original e de cópia.

Acrescentam-se aos documentos exigidos anteriormente as seguintes certidões para posse e exercício:

- a) Declaração indicando a atividade pública ou particular que o candidato porventura exerça, mencionando o local, cargo e horário de trabalho; ou declaração de que não exerce atividade pública ou privada remunerada (PJA-178);
- b) Certidão negativa da Justiça Estadual - 1ª Grau: distribuição - Ações cíveis e criminais - Resolução 156-CNJ;
- c) Certidão negativa da Justiça Estadual - 2º grau: ações cíveis e criminais;
- d) Certidão negativa da Justiça Federal - 1º e 2º Graus;
- e) Certidão negativa da Justiça Eleitoral (crimes eleitorais);
- f) Certidão negativa da Justiça do Trabalho;
- g) Certidão negativa da Justiça Militar;
- h) Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado;
- i) Certidão negativa do Tribunal de Contas da União;
- j) Certidões Negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- k) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- l) Declaração dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de não ter sido demitido, a qualquer título, não ter sido cassada aposentadoria ou disponibilidade. O candidato que não trabalhar no serviço público deverá apresentar declaração de não ter trabalhado em nenhum outro órgão público; e
- m) Certidões dos cartórios de protestos de títulos da cidade onde reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos.

Observações

Caso haja necessidade, a Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul/RJ poderá solicitar outros documentos complementares.

O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e a convocação do candidato subsequente imediatamente classificado.

O servidor empossado mediante Processo seletivo fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata para fins de posse e que não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

IMPORTANTE: Na ocorrência de falsidade de declaração, serão adotadas medidas legais contra os infratores inclusive às de natureza criminal, sendo o mesmo excluído do certame.

| | |
|------------------------------------------|-------------------------------|
| Nome completo do candidato: | |
| Número do RG: | Número do CPF: |
| Cargo: Agente Comunitário de Saúde – ACS | Unidade que deseja concorrer: |

Declaro para fins de Comprovação de Residência, nos termos do subitem 3.1.4 do Edital nº 05/2018 do Processo Seletivo do Município de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, que mantenho residência fixa no endereço descrito abaixo:

| | | |
|--------------------|------|-----------------------------|
| Endereço Completo: | | |
| Bairro: | CEP: | Cidade: Paraíba do Sul – RJ |

No caso de residir em endereço que os comprovantes de endereço estejam em nome de terceiros o titular do comprovante deverá assinar a declaração abaixo:

Eu, _____, RG _____, CPF: _____
declaro para os devidos fins, que a solicitante acima identificada, reside no endereço do qual sou titular do comprovante, sendo nosso grau de relacionamento de _____;

Declaro ainda estar certo da natureza criminal que implica a falsidade de declaração nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro:

*Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.*

Paraíba do Sul, RJ, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Candidato

Assinatura do Titular do Comprovante de Residência (caso necessário)

ANEXO VII
ÁREAS DE ABRANGÊNCIA

PSF LIBERDADE

- Rua Antonio Pires;
- Rua João Pires;
- Rua Laudelina Pires;
- Severiano Tavares;
- Servidão Geraldo Azevedo;
- Rua Devanir Francisco de Oliveira;
- Rua Rita Tavares;
- Rua Zulmira Moraes Tavares.
- Rua Jucelino Kubischeck de Oliveira;
- Rua Dorvalino Francisco de Oliveira;
- Rua Noberto Coutinho;
- Rua Tertulino de Queiroz;
- Rua João José da Silva Leal;
- Rua Alvacir Silveira de Freitas;
- Rua Izabel Batista;
- Rua José Tavares;
- Rua Sonia Maria Pereira;
- Rua Jarbas Alves de Souza;
- Rua Altair Lopes;
- Rua Mariano Lopes
- Avenida Paulo Pedro de Lacerda de nº10 a nº1184
- Rua Ângelo Batista;
- Rua Juvelino de Paula;
- Rua Antonio Valério;
- Rua Ocacir Medeiros;
- Rua Izaura Barbosa;
- Rua João Pedro
- Rua José Lopes
- Rua Maria do Carmo Marine
- Chacarinha Cerâmica Vaz;
- Rua Maria Rita;
- Rua Martiniano Maria Abrahão;
- Rua Manoela Borges dos Santos;
- Rua Braz José Gonçalves.

PSF SARDOAL

- Rua Norberto Leal;
- Rua das Palmeiras (Sítio das Palmeiras);
- Rua Raul Batista Pereira
- Rua Domingos da Silva Nascimento;
- Estrada Norberto Leal;
- Estrada de Cordeiro;
- Estrada das Curindibas;
- Estrada do Nascimento;
- Travessa João Santana da Costa;
- Rua Alberto Costa;
- Rua Antonio Vicente Ferreira;
- Rua José Joaquim de Moura;
- Rua Manoel Jacinto Medeiros;
- Estrada das Paineiras;
- Estrada do Membecka;
- Estrada Avelar – Pedro do Rio;
- Rua Luiz José de Moura;
- Rua Norberto Vieira;
- Estrada Rio Acima;
- Estrada Ministro Orozimbo Nonato
- Estrada Eurico Costa;
- Estrada Alfredo Costa
- Estrada Manoel Augusto Costa;
- Estrada Cavarú.

PSF SANTA JOSEFA

- Rua Heitor Peixoto Guimarães;
- Rua Francisco Peixoto Guimarães;
- Rua Alberto Motta Vizeu;
- Rua Catarina Almeida Barbosa;
- Rua Vicente Moraes;
- Rua Odete Vizeu Barbosa;
- Rua Clenísio João Inácio
- Rua Quirinísio João Inácio
- Rua Quirinízio João Inácio;
- Rua Barão do Piabanha;
- Rua Teixeira Leite;
- Estrada Vieira Cortez;
- Beco São Gabriel;
- Travessa Santa Josefa;
- Beco Irene da Silva;
- Travessa Antônio Pacheco de Mello;
- Beco José Antônio Celestino;
- Travessa Waldomiro Alves;
- Travessa Vicente Alves;
- Travessa Tavares;
- Travessa Maria José Pires;
- Servidão Sebastião Araújo;
- Travessa Álvaro Corrêa;
- Beco Paulo Fraga;
- Beco Antônio Barnabé de Jesus;
- Rua José Maria Abrahão.

PSF BELA VISTA

- Rua Maria Augusta Pena;
- Avenida Randolpho Pena;
- Rua Carolina da Cruz Barros;
- Rua Avelino Teixeira de Oliveira
- Rua Jose (JOAQUIM) Avelino de Oliveira;
- Rua Avenida Randolpho Pena;
- Rua Humaitá;
- Alameda das Revoadas;
- Rua José Garcia;
- Praça São Pedro;
- Rua Bom Jesus de Matozinhos;
- Rua Davi Elmor;
- Rua Professor Nádia Barreto;
- Rua Maurílio Avelino de Oliveira;
- Rua Manoel dos Reis;
- Rua Ondina Elmor;
- Rua da Represa;
- Rua Jean Carlos Braga.

PSF WERNECK

- Rua Saturnino Luis Parreira;
- Rua José Rodrigues da Silva;
- Praça José da Mota Vizeu;
- Rua Barreiro;
- Fazenda Glória do Mundo;
- Rua João Augusto de Carvalho;
- Rua Fernando Pereira Leal;
- Rua Capitão Luis Rodrigues dos Santos;
- Rua São Paulo;
- Rua São Pedro.
- Rua Perciliano Ferreira;
- Rua São José;

- Rua Pedro Tavares dos Reis;
- Estrada Matozinhos;
- Rua Sebastião Tavares dos Reis;
- Rua Feliciano Gonçalves Ferreira;
- Rua Valdir Vieira de Carvalho;
- Fazenda Goiabal;
- Rua Porcino Fonseca de Moraes;
- Fazenda Paciência
- Rua Caetano de Carvalho;
- Rua Coronel João Werneck;
- Rua Luiz Vieira de Carvalho.
- Rua Josélia Guimarães da Silva;
- Rua Maria Raiyol;
- Rua Francisco Fonseca;
- Rua Belmiro V. Braga;
- Rua Estevão Pedro;
- Rua João Isaque;